



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

#### ATA DA 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

2 Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, no Auditório do CCENF,  
3 situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a  
4 707ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os seguintes  
5 **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva –  
6 Presidente em Exercício, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, Cristiano Bertolossi Marta  
7 – Segundo-Secretário e Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro. Presentes ainda, os  
8 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Hellen Oliveira Senna,  
9 Isabella Nanubia Correa de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira,  
10 Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tony de Oliveira Figueiredo.  
11 **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring –  
12 Presidente, que encontra-se licenciada temporariamente de suas atividades enquanto Conselheira e  
13 Presidente da Autarquia, durante o período de 24/07/2025 a 04/08/2025, pela Decisão Coren-RJ nº  
14 1263 de 08 de julho de 2025. Dando continuidade, registra-se ainda, a ausência justificada dos  
15 Conselheiros Efetivos: Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu,  
16 Carla Oliveira Shubert, Glória Maria de Carvalho, Paulo Murilo de Paiva, Tereza Cristina Abrahão  
17 Fernandes e Vanessa Gutterres Silva, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS**  
18 **SUPLENTE convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela  
19 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-  
20 Tesoureira, sendo substituída pela Daniele Ferreira Leal; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo  
21 substituída pela Deyse Conceição Santoro; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída  
22 pela Flávia Espindola Kiuchi; Conselheira Glória Maria de Carvalho, sendo substituída pela  
23 Olgimar dos Santos Dias; Paulo Murilo de Paiva, sendo substituído pela Maria da Glória do  
24 Desterro Costa e Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituída pelo Paulo  
25 Roberto Fichter Moreira. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:**  
26 Pedro Júnior Bastos dos Santos. **Ausentes, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

27 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior e Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto. **1. VERIFICAÇÃO DO**  
28 **QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum  
29 regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 20  
30 (vinte) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes,  
31 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as  
32 sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá  
33 as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**  
34 **APROVAÇÃO DA ATA DA 705ª e 706ª ROP:** As ATA's das 705ª e 706ª ROP foram  
35 encaminhadas aos conselheiros para leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 707ª**  
36 **ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abrindo  
37 os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº 043/24 – às 09h**  
38 **(via videoconferência) Objeto da denúncia: [REDACTED] Denunciante: [REDACTED]**

39 **Denunciadas:** [REDACTED]

40 [REDACTED]

41 [REDACTED]

42 [REDACTED]

43 [REDACTED]

44 [REDACTED]

45 **Parecer: 194/2025:** Às 09h12 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de  
46 julgamento registrando a presença dos denunciados [REDACTED]  
47 [REDACTED] junto de seu Representante Legal, [REDACTED],  
48 que apresentou o documento de substabelecimento em substituição ao [REDACTED]  
49 [REDACTED]. Registra-se ainda, a ausência da denunciante [REDACTED] e das denunciadas [REDACTED]  
50 [REDACTED]. Ato contínuo, convoca o Conselheiro  
51 Relator Fabio Domingos para proferir a leitura de seu parecer. Às 09h35 registra-se a chegada da  
52 denunciada [REDACTED] à referida sessão de julgamento. Após o término da leitura, passa a  
53 palavra às partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação  
54 de sua defesa oral, tendo começado pelo [REDACTED], Representante Legal da denunciada [REDACTED]  
55 [REDACTED] que utilizou o total de 01 (um) minuto e 20 (vinte) segundos. Já os denunciados  
56 [REDACTED] decidiram abrir mão de seu tempo,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 se atendo ao que ao foi dito em cada um de seus depoimentos, conforme consta nos autos do  
58 processo. Em seguida, a Presidente em Exercício, abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas,  
59 tendo se inscrito as Conselheiras Deyse Santoro e Miriam Salles. A Conselheira Deyse Santoro  
60 questionou se os denunciados seriam a equipe do turno anterior ou do turno em que as medicações  
61 foram encontradas, tendo o Relator respondido que 02 equipes foram arroladas. A Conselheira  
62 Miriam Salles questionou se existe algum registro informando sobre o dia em que foi mandado  
63 descartar a medicação, tendo o Relator informado que nos autos não consta nos autos informações  
64 sobre dia para a realização do descarte. A Conselheira Deyse Santoro questionou se houve algum  
65 caminho que possa ter sido feito até a medicação em questão ser encontrada, tendo o Relator  
66 respondido que não houve desfecho, pois não chegou a ser encontrada. A Conselheira Miriam Salles  
67 questionou quais foram os critérios utilizados para colocar os colegas profissionais como  
68 denunciados, tendo o Relator respondido que foi devido à escala de serviço em que ocorreu o fato e  
69 que por esse motivo os denunciados haviam sido chamados para prestarem depoimento. Não havendo  
70 mais manifestações, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza o Conselheiro Relator a  
71 prosseguir a leitura de conclusão de seu parecer em que considera os denunciados [REDACTED]

72 [REDACTED]  
73 [REDACTED]  
74 [REDACTED]  
75 [REDACTED]

76 INOCENTES, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO  
77 do presente Processo Ético. Além da realização de ato fiscalizatório na unidade hospitalar com o  
78 objetivo de avaliar as rotinas e fluxos assistenciais. Antes de dar início ao processo de votação, a  
79 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta  
80 divergente, tendo a mesma se manifestado sugerindo a inclusão do PRO\_SAE\_PE na rotina da  
81 referida unidade hospitalar, tendo sido acolhido pelo Relator. Ao final, coloca em votação, tendo sido  
82 aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. Às 10h00 registra-se a chegada das  
83 Conselheiras Glória de Carvalho e Tereza Abrahão, tendo os Conselheiros Olguimar Dias e Paulo  
84 Fichter, retornado à suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de  
85 efetivos. Registra-se ainda, a chegada dos Conselheiros Francisco Thomaz e Fernanda Sptiz. **4.2**

85 **Processo Ético nº 048/24 – às 10h Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:**

86 **Denunciadas:** [REDACTED]



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

87 [REDACTED] **Representante Legal:**  
88 [REDACTED] **821/2025 de 16 de maio**  
89 **de 2025 Relatora: Rosimere Ferreira Santana, Coren/RJ nº 095591-ENF Parecer: 195/2025:** Às  
90 10h21 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a  
91 presença da denunciada [REDACTED] acompanhada de sua Representante Legal, [REDACTED]  
92 [REDACTED] Registra-se ainda, a ausência da denunciada [REDACTED]  
93 [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Rosimere Santana para proferir a leitura de  
94 seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada oferecendo o tempo regimental de  
95 10 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo sido feita pela Representante Legal da  
96 denunciada [REDACTED] que utilizou o total de 04 (quatro)  
97 minutos e 24 (segundos). Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário  
98 para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Isabella Nanubia e Deyse Santoro.  
99 A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, questionou a Relatora por quanto à denunciada  
100 permaneceu durante a intervenção, tendo a Relatora respondido que a mesma permaneceu de  
101 novembro a fevereiro, acrescentando que neste período houve dificuldade na contratação de  
102 enfermeiros, de acordo com os autos. A Conselheira Isabella Nanubia questionou se consta nos autos  
103 em que momento a denunciada aparece estaria exercendo a gestão de enfermagem, tendo à Relatora  
104 respondido que existem 03 relatórios de fiscalizações, e, dentro deles, imagens do livro de ordens e  
105 ocorrências no qual a mesma assina como supervisora e faz as orientações. A Conselheira Deyse  
106 Santoro também se manifestou fazendo suas ponderações, colocando como entendimento que a  
107 denunciada estava realizando a função indevida devido à ausência de um enfermeiro RT. A Relatora  
108 responde que existem 03 denúncias contra a denunciada, dentre elas, sobre a atuação dela enquanto  
109 interventora. Por fim, a Conselheira Deyse Santoro questionou sobre a prestação de cuidado com os  
110 pacientes idosos, tendo à Relatora informado que a denunciada prestava os cuidados, porém, não  
111 prescreveu e não documentou esses cuidados. O Conselheiro Tony Figueiredo questionou se consta  
112 nos autos alguma documentação da denunciada como interventora, tendo a Relatora respondido que  
113 existe um documento indicando a mesma e que era de conhecimento da equipe. A Conselheira  
114 Tereza Abrahão questionou se existe alguma designação do Ministério Público designando a  
115 denunciada como interventora, tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. A Conselheira  
116 Miriam Salles questionou se houve algum registro da denunciada enquanto enfermeira para o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

117 Ministério Público, tendo a Relatora respondido que não. Não havendo mais manifestações por parte  
118 dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a Conselheira Relatora a  
119 retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera as denunciadas [REDACTED]  
120 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 38,  
121 61 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e [REDACTED]  
122 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 26, 47 e 62 do  
123 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA  
124 VERBAL para ambas as denunciadas. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente em  
125 Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente,  
126 tendo se manifestado os Conselheiros Deyse Santoro e Paulo Fichter. A Conselheira Deyse Santoro  
127 inicia a sua fala informando que considera a fundação do parecer apresentado pela Relatora  
128 extremamente importante, além dos artigos impostos. No entanto, sugere acrescentar a penalidade de  
129 pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA, além da ADVERTÊNCIA VERBAL para  
130 ambas as denunciadas. O Conselheiro Paulo Fichter sugere acrescentar a penalidade de pagamento de  
131 MULTA DE 02 ANUIDADES para a denunciada [REDACTED] e pagamento de MULTA DE  
132 01 ANUIDADE para a denunciada [REDACTED], retirando a penalidade de  
133 CENSURA e mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. A Conselheira Relatora decide  
134 não acolher nenhuma das propostas apresentadas, mantendo a sua proposta inicial. Assim sendo,  
135 coloca-se 03 propostas para votação, sendo elas: **Proposta I – da Conselheira Relatora**, que  
136 considera as denunciadas [REDACTED]  
137 CULPADA, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 38, 61 e 91 do Código de Ética dos Profissionais  
138 de Enfermagem e [REDACTED]  
139 CULPADA, por infração aos artigos 26, 47 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de  
140 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL para ambas as denunciadas.  
141 **Proposta II – da Conselheira Deyse Santoro**, que considera as denunciadas [REDACTED]  
142 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 38, 61  
143 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e [REDACTED]  
144 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 47 e 62 do Código de  
145 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL,  
146 CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE para ambas as denunciadas e **Proposta III**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

147 – do **Conselheiro Paulo Fichter**, que considera as denunciadas [REDACTED]  
148 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 38, 61 e 91 do  
149 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA  
150 VERBAL e pagamento de MULTA DE 02 ANUIDADES e a [REDACTED]  
151 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 47 e 62 do  
152 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA  
153 VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Por fim, registra-se 10 (dez) votos  
154 acompanhando a proposta I da Conselheira Relatora; 08 (oito) votos acompanhando a proposta II da  
155 Conselheira Deyse Santoro e 02 (dois) votos acompanhando a Proposta III do Conselheiro Paulo  
156 Fichter. Assim sendo, considera-se as denunciadas [REDACTED]  
157 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 38, 61 e 91 do Código de Ética dos  
158 Profissionais de Enfermagem e [REDACTED]  
159 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 26, 47 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de  
160 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL para ambas as denunciadas. Às  
161 11h00 registra-se a chegada da Conselheira Carla Oliveira Shubert, tendo a Conselheiro Paulo  
162 Fichter retornado à suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de  
163 efetivos. Antes de dar início ao próximo julgamento, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria,  
164 convoca a Conselheira Maria José dos Santos Peixoto para compor a mesa representando o Quadro II  
165 e III, em substituição ao Conselheiro Leilton Coelho, que precisou se ausentar da sessão. **4.3**  
166 **Processo Ético nº 073/23 – às 11h Objeto da denúncia:** [REDACTED]  
167 **Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]  
168 [REDACTED]  
169 [REDACTED] Às 11h20 a Presidente em Exercício,  
170 Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a ausência da denunciada. Ato contínuo,  
171 convoca a Conselheira Relatora para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer,  
172 abre ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Fernanda Sptiz,  
173 Tony Figueiredo, Leilton Coelho e Deyse Santoro. A Conselheira Fernanda Sptiz questionou se a  
174 denunciada chegou a encaminhar algum registro da instituição para comprovar as mudanças, tendo a  
175 Relatora respondido que a mesma só apresentou testemunhas. Dando continuidade, a Conselheira  
176 Fernanda Sptiz questionou se a denunciada consegue comprovar que presta cuidados de enfermagem



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

177 e orientações à família, tendo a Relatora respondido de forma negativa. O Conselheiro Tony  
178 Figueiredo questionou se consta nos autos o período em que a mesma ficou licenciada e se houve  
179 substituição formal da denunciada no referido período, tendo a Relatora respondido que a mesma  
180 ficou 04 meses sem representação e que não houve nenhuma formalização. A Presidente em  
181 Exercício, Rosimere Maria, questionou se a denunciada não fazia parte do quadro de RT no ano de  
182 2021, tendo a Relatora respondido a mesma já estava respondendo, porém, não havia sido efetivada.  
183 A Conselheira Deyse Santoro questionou quais foram às evidências apresentadas pela denunciada  
184 informando que a notificações da fiscalização haviam sido atendidas, tendo a Relatora que não consta  
185 nos autos, somente as testemunhas. A Conselheira Miriam Salles questionou se durante a instrução  
186 do processo, houve algum ato fiscalizatório a fim de avaliar a permanência das falhas nos dias atuais,  
187 tendo a Relatora respondido que não. O Conselheiro Leilton Coelho questionou se não houve  
188 respostas por parte da denunciada mediante as notificações das fiscalizações realizadas ao longo dos  
189 anos de 2021, 2022 e 2023, tendo a Relatora respondido que não foi encontrada materialidade nos  
190 autos. A Conselheira Deyse Santoro questionou se existe algum registro no processo da Comissão de  
191 Instrução além dos depoimentos das testemunhas, tendo à Relatora respondido que não. Não havendo  
192 mais manifestações dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a  
193 Conselheira Relatora a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a  
194 denunciada [REDACTED] CULPADA, por  
195 infração aos artigos 31, 37 e 45, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a  
196 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente  
197 em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há proposta divergente,  
198 tendo a mesma sugerido acrescentar a penalidade de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE,  
199 retornando com os artigos 61 e 90, tendo sido acolhido pela Relatora. O Conselheiro Tony Figueiredo  
200 também se manifesta e sugere a inclusão da penalidade de CENSURA. A Conselheira Deyse Santoro  
201 sugere manter os artigos 26, 28, 30, 31, 61 e 90, elencados inicialmente, retirando os artigos 37, 44 e  
202 45, aplicando a penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Assim  
203 sendo, coloca-se em votação 02 (duas) propostas, sendo elas: **Proposta I – da Conselheira**  
204 **Relatora**, que considera a denunciada [REDACTED]  
205 CULPADA, por infração aos artigos 31, 37, 45, 61 e 90, do Código de Ética dos Profissionais de  
206 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

207 01 ANUIDADE e **Proposta II – da Conselheira Deyse Santoro**, que considerada a denunciada  
208 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 28,  
209 30, 31, 61 e 90, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de  
210 ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Assim  
211 sendo, registra-se 12 (doze) votos acompanhando a Proposta II da Conselheira Deyse Santoro e 09  
212 (nove) votos para a Proposta II da Conselheira Relatora. Assim sendo, considera-se a denunciada  
213 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos 26, 28,  
214 30, 31, 61 e 90, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de  
215 ADVERTÊNCIA VERBAL, CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. **Às 13h30,**  
216 **após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros:** Cristiano Bertolossi  
217 Marta – Segundo-Secretário; Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro e Fabio Domingos. Além  
218 da saída das Conselheiras Caroline Moraes e Daniele Leal. **Passando os Conselheiros Titulares a**  
219 **serem substituídos por:** Conselheiro Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, sendo  
220 substituído pelo Paulo Roberto Fichter Moreira; Conselheiro Leilton Alves Coelho, sendo substituído  
221 pelo Francisco Thomaz de Oliveira Júnior e Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituído pela  
222 Érica Barbosa Monteiro Pereira, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição  
223 de efetivos. **4.4 Processo Ético nº 070/23 – às 14h Objeto da denúncia:** [REDACTED]

224 **Denunciantes:** [REDACTED]

225 [REDACTED]

226 [REDACTED]

227 **Denunciado:** [REDACTED]

228 [REDACTED]

229 [REDACTED] Às 14h10 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a  
230 sessão de julgamento registrando a presença do denunciado [REDACTED] Registra-se ainda, a  
231 ausência das denunciadas [REDACTED]

232 [REDACTED]

233 [REDACTED]. Ato contínuo,  
234 a Presidente em Exercício, redesigna a Conselheira Tereza Abrahão como Relatora para proferir a  
235 condução do parecer do PE em questão, devido a ausência justificada da Conselheira Alcione de  
236 Abreu. Ao final da leitura, passa a palavra a parte denunciada oferecendo o tempo regimental de 10



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

237 (dez) minutos para sustentação de sua defesa oral, tendo o denunciado [REDACTED] utilizado o  
238 total de 08 (oito) minutos. Em seguida, a Presidente abre ao Plenário para esclarecimentos de  
239 dúvidas, tendo se inscrito as Conselheiras Isabella Nanubia, Deyse Santoro e Miriam Salles. A  
240 Conselheira Isabella Nanubia questionou se os denunciantes chegaram a ser convocados para alguma  
241 conciliação, tendo a Relatora respondido que sim. No entanto, houve a impossibilidade de uns dos  
242 denunciantes comparecer no dia. Além de constar que o denunciado chegou a pedir desculpas para 02  
243 dos 04 denunciantes. A Conselheira Deyse Santoro gostaria de confirmar os artigos elencados, tendo  
244 a Relatora citado os artigos iniciais elencados na abertura do Processo Ético. A Conselheira Miriam  
245 Salles questionou se houveram outros episódios além do dia do fato ocorrido, tendo a Relatora  
246 respondido não consta registros dos dias e que o que consta, é em relação aos 04 denunciantes. A  
247 Conselheira Miriam Salles questionou se há registro no livro de ordem e ocorrência, tendo a Relatora  
248 informado que não há registro. No entanto, acrescenta que no plantão em questão foi acionado o RT  
249 que não compareceu para prestar esclarecimentos como testemunha da CIPE. A Conselheira Hellen  
250 Senna questionou se existia algum nível hierárquico ou se eram todos enfermeiros assistências do  
251 setor, tendo a Relatora respondido que todos pertenciam ao mesmo nível hierárquico. A Conselheira  
252 Claudia Messias questionou se a denuncia estaria atrelada as mensagens presentes no Whatsapp,  
253 tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. A Conselheira Claudia Messias questionou ainda se  
254 os áudios presentes no Whatsapp seriam de dias passados após a ocorrência, tendo a Relatora  
255 respondido houveram outros registros de outras situações. Além de constar o boletim de ocorrência  
256 nos autos. Não havendo mais manifestações, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, autoriza a  
257 Conselheira Relatora a retomar a leitura de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]  
258 [REDACTED], CULPADO, por infração aos artigos 25,  
259 26, 61 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de  
260 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE. Antes de dar início ao  
261 processo de votação a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para  
262 verificar se há proposta divergente, tendo se manifestado os Conselheiros Antonio Ribeiro e Isabella  
263 Nanubia. O Conselheiro Antonio Ribeiro propõe a ABSOLVIÇÃO do denunciado e o  
264 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. A Conselheira Isabella Nanubia propõe a retirada da  
265 penalidade de pagamento de MULTA DE 01 ANUIDADE, mantendo apenas a penalidade de  
266 ADVERTÊNCIA VERBAL, tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. Assim sendo, coloca-se



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

267 em votação 02 propostas, sendo elas: **Proposta I – da Conselheira Relatora**, que considera o  
268 denunciado [REDACTED] CULPADO, por  
269 infração aos artigos 25, 26, 61 e 68 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a  
270 penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e **Proposta II – do Conselheiro Antonio Ribeiro**, que  
271 considera o denunciado [REDACTED],  
272 INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético.  
273 Registra-se 14 (quatorze) votos acompanhando a Conselheira Relatora e 06 (seis) votos  
274 acompanhando a Proposta II do Conselheiro Antonio Ribeiro. **4.5 Processo Ético nº 011/24 – às 15h**  
275 **Objeto da denúncia:** [REDACTED] **Denunciante:** [REDACTED]  
276 **Denunciada:** [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ**  
277 **nº 824/2025 de 16 de maio de 2025 Relatora: Fernanda Vasconcelos Spitz Britto, Coren/RJ nº**  
278 **103401-ENF Parecer: 198/2025:** Às 15:00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a  
279 sessão de julgamento registrando a presença da denunciada [REDACTED] e a ausência da  
280 denunciante [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Fernanda Sptiz para  
281 proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra à parte denunciada oferecendo o  
282 tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação oral de sua defesa, tendo a denunciada [REDACTED]  
283 [REDACTED] utilizado o total de 01 (um) minuto. Em seguida, a Presidente em Exercício,  
284 Rosimere Maria, passa a palavra ao Plenário para esclarecimentos de duvidas. Não havendo  
285 manifestações por parte dos Conselheiros, autoriza a Relatora a retomar a leitura de conclusão de seu  
286 parecer em que considera a denunciada [REDACTED]  
287 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 24, 25, 26, 45, 51, 61, 63, 70, 72, 89 e 94 do Código de  
288 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL,  
289 pagamento de MULTA DE 02 ANUIDADES e CENSURA. Antes de dar início ao processo de  
290 votação a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, dirige a palavra ao Plenário para verificar se há  
291 proposta divergente, tendo a Conselheira Deyse Santoro se manifestado sugerindo a retirada do Art.  
292 63 e a exclusão da penalidade das 02 MULTAS, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA  
293 VERBAL e CENSURA, tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora. Assim sendo, registra-se 20  
294 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora que considera a denunciada [REDACTED]  
295 [REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 24, 25, 26, 45, 51,  
296 61, 70, 72, 89 e 94 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 324 Cristiano Bertolossi Marta \_\_\_\_\_
- 325 Leilton Alves Coelho \_\_\_\_\_
- 326 Carla Oliveira Shubert \_\_\_\_\_
- 327 Cláudia Maria Messias \_\_\_\_\_
- 328 Fábio Domingos \_\_\_\_\_
- 329 Glória Maria de Carvalho \_\_\_\_\_
- 330 Hellen Oliveira Senna \_\_\_\_\_
- 331 Isabella Nanubia Correa de Almeida \_\_\_\_\_
- 332 Maria José dos Santos Peixoto \_\_\_\_\_
- 333 Miriam Salles Pereira \_\_\_\_\_
- 334 Rosimere Ferreira Santana \_\_\_\_\_
- 335 Susana Veloso de Souza Rangel \_\_\_\_\_
- 336 Tony de Oliveira Figueiredo \_\_\_\_\_
- 337 Tereza Cristina Abrahão Fernandes \_\_\_\_\_
- 338
- 339 **CONSELHEIROS SUPLENTE**
- 340 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho \_\_\_\_\_
- 341 Daniele Ferreira Leal \_\_\_\_\_
- 342 Deyse Conceição Santoro \_\_\_\_\_
- 343 Érica Barbosa Monteiro Pereira \_\_\_\_\_
- 344 Flávia Espindola Kiuchi \_\_\_\_\_
- 345 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior \_\_\_\_\_
- 346 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto \_\_\_\_\_
- 347 Gilberto Custódio de Mesquita \_\_\_\_\_
- 348 Maria da Glória do Desterro Costa \_\_\_\_\_
- 349 Olguiomar dos Santos Dias \_\_\_\_\_
- 350 Paulo Roberto Fichter Moreira \_\_\_\_\_
- 351 Sayonara Barros Laurentino \_\_\_\_\_